

LEI Nº 4.759, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de venda de animais e locação de pasto da Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de animais e a locação de pasto da Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa.

Art. 2º Caso haja a necessidade de venda de animais da Escola Municipal Agrícola, por qualquer motivo, esta deve ser precedida de autorização legislativa e obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. No projeto de lei constarão os animais a serem vendidos, laudo de avaliação e os motivos que ensejam a necessidade de venda dos mesmos.

Art. 3º Caso haja a necessidade de locação de pasto da Escola Municipal Agrícola, por qualquer motivo, esta deve ser precedida de autorização legislativa e obedecendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. No projeto de lei constarão laudo de avaliação e os motivos que ensejam a necessidade de locação da área.

Art. 4º Os servidores públicos que descumprirem esta Lei serão responsabilizados de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos de Iturama, não afastando a responsabilidade civil e criminal decorrente da conduta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de novembro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Fabrício Adão Dias Amaral.